

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
Secretaria Executiva
Diretoria de Administração
Coordenação-Geral de Aquisições

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2015

PROCESSO Nº 03110.003147/2015-97

OBJETO: Contratação de empresa especializada, objetivando a prestação de serviços de avaliação, de análise e de diagnóstico da **qualidade do ar** interior dos ambientes climatizados nos edifícios utilizados pelo MP em Brasília/DF, com definição de valores de referência para contaminação biológica, química e parâmetros físicos, conforme Resolução 09 da ANVISA, de 16/01/2003 – Pregão Eletrônico nº 14/2015.

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO I

PERGUNTA 01: *“Em atenção ao edital do Pregão de nº 14/2015, cujo objeto versa acerca da Análise da Qualidade do Ar, exclusivamente quanto aos parâmetros balizados pela RE nº 09/2003 da ANVISA, gostaria de questionar quanto aos itens abaixo:*

18.4 A prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva é de natureza continuada. Desta forma, o prazo para execução dos serviços e de vigência do contrato deverá ser de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos limitada a sessenta meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, a contar da data de sua assinatura.

Acreditamos que tenha havido um equívoco, pois se trata de serviço apenas de Coleta para Análise da Qualidade do Ar, o que não pode ser feito junto de qualquer serviço de manutenção. Uma vez que a Análise do Ar é o diagnóstico porquanto a manutenção é a solução ao problema detectado. “Nenhum e nem outro podem ser realizados por mesma empresa, situação essa proibida pela RE 09/2003”.

RESPOSTA 01: O entendimento está correto. De fato houve um erro material na redação do item 18.4. A expressão “manutenção preventiva e corretiva” deve ser desconsiderada. Ressaltamos que tal equívoco não altera a

formulação das propostas, não sendo necessário, portanto, a republicação do Edital.

PERGUNTA 02: *“No ANEXO I - Termo de Referência denota-se, no item 7.6, a seguinte incongruência temporal:*

7.6 Iniciar os serviços demandados pelo MP em até 5 dias úteis, contados da solicitação feita por meio das Ordens de Serviço e concluí-los no prazo máximo de 4 dias úteis.

Compreendemos que as coletas devem ser concluídas no prazo de até 4 dias. Está correto nosso entendimento?

Uma vez que devido ao período de incubação para análise das amostras é de no mínimo 7 dias.

De tal modo compreendemos que houve equívoco na denominação do item 18.4 do edital e que o prazo para conclusão das coletas é de até 04 dias, no item 7.6 do ANEXO I - Termo de Referência.”

RESPOSTA 02: Sobre o item 7.6 do Termo de Referência esclarecemos que tal prazo de até 04 (quatro) dias refere-se, apenas, ao prazo para a conclusão das coletas dentro das dependências do MP.

Brasília-DF, 2 de setembro de 2015.

DEIVISSON MATHEUS SIQUEIRA PINHEIRO

Pregoeiro